

14
ACORDADO
10/09/2010



ESTADO DA PARAÍBA



MENSAGEM Nº. 048 /2010

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

Projeto de lei nº 1874/10
**Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO RICARDO MARCELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa a proporcionar a ampliação do acesso à moradia digna para a população de baixa renda da Paraíba, questão de relevante alcance social, vem implementando um abrangente programa habitacional, denominado Pró - Moradia, consistente na construção de casas populares nos diversos municípios do estado, com execução confiada à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Acontece que, para a completa execução das obras das casas populares, em alguns Municípios, devido, muitas vezes, às condições do terreno, o Sistema de Esgotamento Sanitário precisa ser construído em área apartada da área originariamente concebida para a construção das casas, acarretando, inexoravelmente, a necessidade da aquisição de áreas outras.

É o que acontece com o Sistema de Esgotamento Sanitário das casas do Programa Pró - Moradia, no município de Santa Luzia, neste Estado, onde a área apresenta solo rochoso, inviabilizando a construção de fossas individuais, exigindo a construção de uma fossa coletiva, em solo propício, em área um pouco afastada das casas.

No mesmo contexto, cumpre salientar que a área, a ser utilizada como Sistema de Esgotamento Sanitário, no município de Santa Luzia, consistente em 04 (quatro) lotes, de nºs 4, 5, 6 e 7, da quadra 33, do Loteamento Visão Panorâmica, medindo 1.440,00 m², pertence à Paraíba Previdência - PBPREV, conforme o registro nº R-1, matrícula nº 4.940, fls. 124v, do livro 2-AD, em 05 de janeiro de 1998, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

Por seu turno, a PBPREV, nos termos da Lei 7.517, de 30 dezembro de 2003, constitui uma pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica específica de uma autarquia, submetendo seus bens ao regime de direito público, sobretudo à festejada alienabilidade condicionada



ESTADO DA PARAÍBA



aos requisitos do art. 17, inciso I, alínea "e" da Lei de Licitações, com redação dada pela Lei 8.883/94.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

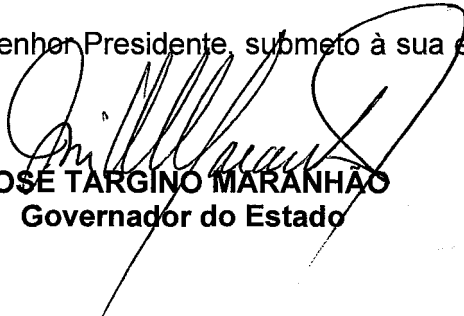
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

Assim sendo, para que a supracitada área seja alienada, mediante contrato de compra e venda, pela PBPREV ao Estado da Paraíba, possibilitando a execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário das casas do Programa Pró-Moradia, no município de Santa Luzia, mister se faz a autorização da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Neste plano, esperamos que a presente propositura legislativa conte com o apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares.

Isto posto, Senhor Presidente, submeto à sua elevada apreciação o incluso projeto de lei.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.874/2010, DE DE



**AUTORIZA A PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV,
A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SEU PATRIMÔNIO,
NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica a Paraíba Previdência – PBPREV - autorizada a alienar, mediante contrato de compra e venda, ao Estado da Paraíba, 04 (quatro) lotes de terra, de nºs 4, 5, 6 e 7, da quadra 33, medindo uma área total de 1.440,00 m², situados no Loteamento Visão Panorâmica, Conjunto Pró-Moradia, no município de Santa Luzia, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Num segmento de reta, medindo 30,00m, limitando-se com área remanescente da PBPREV; **SUL:** Num segmento de reta, medindo 30,00m limitando-se com área remanescente da PBPREV; **LESTE:** Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com a Rua Maria de Lourdes de Araújo; **OESTE:** Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com fundos de casas existentes.

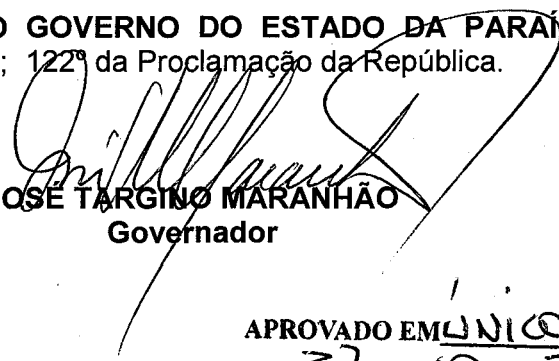
Art. 2º - A área, a que se refere o artigo anterior, destina-se a construção do sistema de esgotamento sanitário do conjunto PRÓ-MORADIA, construído pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Art. 3º - A presente alienação far-se-á mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

Art. 4º - Os 04 (quatro) lotes foram avaliados pela CEHAP, no valor total de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO

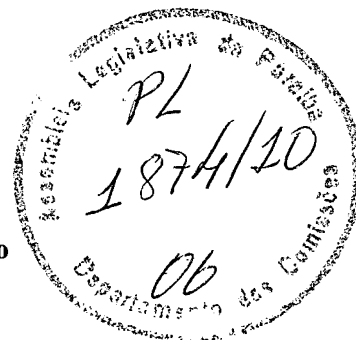
EM

27/10/2010


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1874/2010

Autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providencias.

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 1807/10

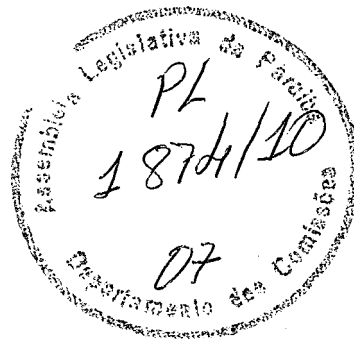
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1874/2010**, de autoria do Governo do Estado que autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A pretensão legislativa visa proporcionar a ampliação do acesso à moradia digna para a população de baixa renda da Paraíba, questão de relevante alcance social, vem implementando um abrangente programa habitacional denominado Pró-moradia, consistente na construção de casas populares nos diversos municípios do Estado, com execução confiada à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **juridicidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1874/2010, na sua íntegra.

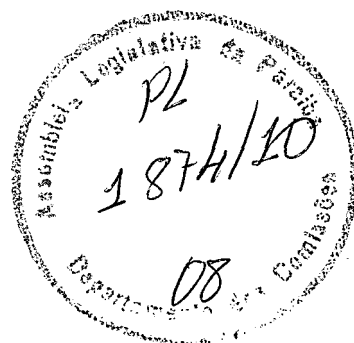
É o voto

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela juridicidade e Constitucionalidade do projeto de Lei nº 1.874/2010.

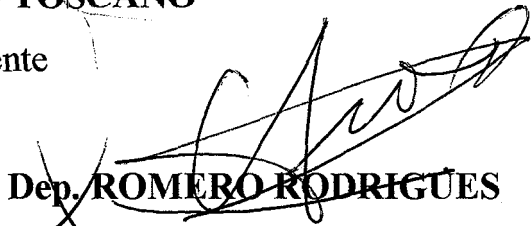
É o Parecer

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2010.

APROVADO
EM 19, 10, 10
PRESIDENTE


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. GERVASIO MAIA
Membro


Dep. ARNALDO MONTEIRO
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 1874/2010

Autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providencias.

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: Dep. FRANCISCA MOTTA

PARECER Nº 74/2010

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1874/2010**, de autoria do Governo do Estado que autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providencias.

É o relatório



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II - VOTO DO RELATOR

A pretensão legislativa visa proporcionar a ampliação do acesso à moradia digna para a população de baixa renda da Paraíba, questão de relevante alcance social, vem implementando um abrangente programa habitacional denominado Pró-moradia, consistente na construção de casas populares nos diversos municípios do Estado, com execução confiada à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Após aprovação na Comissão de Justiça e não identificando nenhum impedimento de natureza orçamentária, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela Aprovação financeira do Projeto de Lei nº 1874/2010, na sua íntegra.

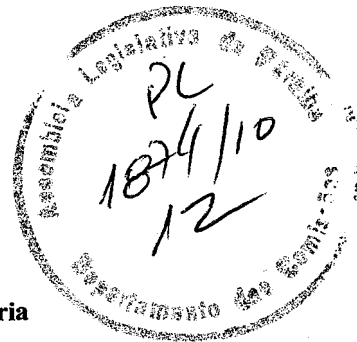
É o voto

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2010.


DEP. FRANCISCA MOTTA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação financeira do projeto de Lei nº 1.874/2010.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2010.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 20.10.2010

Dep. JOÃO GONÇALVES

Presidente

Dep. CARLOS BATINGA

Membro

Dep. AGUINALDO RIBEIRO

Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO

Membro

Dep. RICARDO BARBOSA

Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA

Relator

Dep. IVALDO MORAIS

Membro

APROVADO O PARECER EM
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
ORDINADA
DO DIA: <u>27 / 10 / 2010</u>
1º SECRETÁRIO



PL
1874/10
09

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº.

1.874/2010 – DO GOVERNADOR DO ESTADO (MENSAGEM Nº 048/2010) –
Autoriza a PARAÍBA PREVIDENCIÁRIA – PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providências.

Designo como Relator

Deputada Fca N. P. H.

18/10/2010

Assinatura

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
ORDINARIAMENTE
DO DIA: 27/10/2010
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1087/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.874/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a Paraíba Previdência - PBPREV - autorizada a alienar, mediante contrato de compra e venda, ao Estado da Paraíba, 04 (quatro) lotes de terra, de nºs 4, 5, 6 e 7, da quadra 33, medindo uma área total de 1.440,00 m², situados no Loteamento Visão Panorâmica, Conjunto Pró-Moradia, no município de Santa Luzia, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Num segmento de reta, medindo 30,00m, limitando-se com área remanescente da PBPREV; SUL; Num segmento de reta, medindo 30,00m limitando-se com área remanescente da PBPREV; LESTE; Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com a Rua Maria de Lourdes de Araújo; OESTE; Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com fundos de casas existentes.

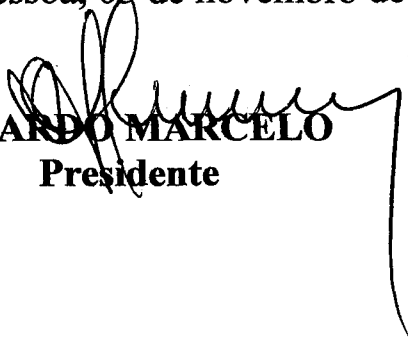
Art. 2º A área, a que se refere o artigo anterior, destina-se a construção do sistema de esgotamento sanitário do conjunto PRÓ-MORADIA, construído pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Art. 3º A presente alienação far-se-á mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

Art. 4º Os 04 (quatro) lotes foram avaliados pela CEHAP, no valor total de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de novembro de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

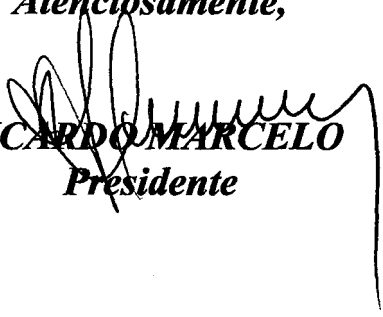
Ofício nº 1087/2010

João Pessoa, 03 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.874/2010 de sua autoria que “Autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV, a alienar bens imóveis de seu patrimônio, na forma que menciona, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1874 sob o nº 1874/W
Em 14/09/2010
P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/09/2010
P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/09/2010.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/09/2010
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenildo Cruz
Em 04/10/2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário